



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

## ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 10 de junho de 2025

### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 10 de junho de 2025, às 17:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

### 2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

### 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 0,01% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

### 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Nathalia Machado Loureiro.

### 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a reorganização societária, consubstanciada transferência do controle societário das Cedentes para o BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM



INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03;

- (ii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2, itens (i) e (xix) do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Green USFV Barbacena II Ltda., SPE Green USFV Barbacena III Ltda., SPE Green USFV Barbacena V Ltda., SPE Green USFV Itajubá Ltda., SPE Green USFV Nova Serrana Ltda., SPE Green USFV Piumhi I Ltda., SPE Green USFV São João Del Rei I Ltda., SPE Green USFV São João Del Rei II Ltda. e SPE Green USFV São João Del Rei III Ltda. ('Termo de Emissão'), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de recompor o Fundo de Despesas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento, conforme previsto na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização, bem como notificação enviada pela Securitizadora em 20 de janeiro de 2025, Docusign Envelope ID: 86493C69-DB65-4365-95B6-C9279AD8A4E8 na importância de R\$ 135.686,67 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sanado em 03 de fevereiro de 2025;
- (iii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2, item (i) do Termo de Emissão, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de entregar as apólices dos seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil contratados pela Emissora, dispostos nas cláusulas 4.9.1.3 e 4.9.1.4 do mesmo instrumento;
- (iv) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2, item (xxiv) do Termo de Emissão em razão do descumprimento da obrigação da Devedora em apresentar ao Titular, os Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;
- (v) Caso aprovado o item (iv) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para que seja regularizada a referida obrigação;
- (vi) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2., item (i) do Termo de Emissão, em razão do descumprimento da obrigação da Emissora, bem como dos Avalistas em entregar as cópias das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas, conforme cláusula 9.1., item (ii), alíneas (a) e (b) do mesmo instrumento, tendo o prazo findado em 31 de março de 2025;
- (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos contados da formalização desta Assembleia, para que a Emissora e os Avalistas entreguem as respectivas cópias das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas;
- (viii) Aprovar em caráter extraordinário que, caso haja recursos remanescentes no Fundo de Juros ao término do período de carência, estes sejam destinados para o Fundo de Reserva;
- (ix) Aprovar a alteração textual, disposta na cláusula 1. do Termo de Securitização, resguardado que, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas permanecerá inalterado enquanto a Novo Serviços de Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.234.347/0001-95, estiver em atividade no âmbito da presente operação, podendo ser revisto somente no caso de encerramento da



prestação dos serviços por parte da referida empresa, e que, portanto, passará a vigorar, com a seguinte redação

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O valor equivalente a R\$ 75.000,00.
-------------------------------------	--------------------------------------

- (x) Considerando o caráter extraordinário da Ordem do Dia acima e havendo saldo excedente no Fundo de Despesas, em razão da redução do Valor Mínimo, este poderá ser transferido para o Fundo de Reserva, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplementos das Cedentes, das Locatárias e/ou dos Garantidores, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- (xi) Aprovar a alteração textual, disposta na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização, bem como na cláusula 4.2.10 do Termo de Emissão, que passará a vigorar, com a seguinte redação:

*8.7.2. "O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será apurado no dia 5 (cinco) ou no dia útil subsequente de cada mês pela Securitizadora ("Data de Apuração"). Se, por qualquer motivo, em uma Data de Apuração, o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto pelas Devedoras até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Caso a recomposição não seja realizada até essa data, a Securitizadora notificará as Devedoras para que efetuem a regularização, observado que, a utilização dos recursos do Fundo de Despesas para qualquer pagamento estará condicionada à existência de saldo suficiente no referido fundo para atender a qualquer obrigação apresentada a qualquer tempo."*

*4.2.10. "Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emissora neste sentido, a Emissora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente à respectiva Data de Apuração, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Caso a recomposição não seja realizada até essa data, mediante o recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado que, a utilização dos recursos do Fundo de Despesas para qualquer pagamento estará condicionada à existência de saldo suficiente no referido fundo para atender a qualquer obrigação apresentada a qualquer tempo."*

- (xii) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2, item (iv) do Termo de Emissão, em razão da não apresentação, pela Devedora, da notificação de cessão dos Contratos Cedidos, conforme Cláusula 3.2, item (vii), do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária");



- (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, conceder prazo adicional de 6 (seis) meses contados da formalização desta Assembleia, para que a Devedora cumpra com a respectiva obrigação;
- (xiv) Aprovar a não decretação do Evento, previsto na cláusula 8.1.2, itens (i) e (ix), em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas, conforme previsto na cláusula 8.7.2 do Termo de Securitização;
- (xv) Caso aprovado o item (xv) acima, conceder prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da formalização desta Assembleia, para que a Devedora recomponha o Fundo de Despesas;
- (xvi) Aprovar a criação de mecanismos que permitam a comunicação entre o Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, de modo que, na hipótese de desenquadramento do Fundo de Despesas, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para recomposição deste, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas recorrentes ou extraordinárias da Emissão;
- (xvii) Aprovar a alteração do Prêmio de Resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, previsto na cláusula 7.2.1 do Termo de Emissão assim como qualquer outra menção que fizer ao referido cálculo, que corresponderá a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais (conforme definido nos Documentos da Operação);
- (xviii) Aprovar a alteração do Prêmio de Resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, previsto na cláusula 7.2.2 do Termo de Emissão assim como qualquer outra menção que fizer ao referido cálculo, que corresponderá a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais (conforme definido nos Documentos da Operação);
- (xix) Aprovar a anuência a ser concedida pela Securitizadora, nos termos da Carta de Anuência que constará no Anexo II à Ata, que possui como finalidade regularizar a matrícula nº 17.318. A referida matrícula é objeto do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), sendo que, após a retificação da área do imóvel, restou consignado que os 8,00 hectares alienados continuam inseridos na nova área total de 12,9064 hectares.
- (xx) Aprovar a alteração da cláusula 7.1., 7.2., 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3 das Notas Comerciais bem como na cláusula 5.3., 5.3.1, 5.3.2., 5.3.3. e 5.4. do Termo de Securitização, que passará a vigorar, conforme disposição abaixo:

*7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Notas Comerciais da Primeira*



*Série e/ou das Notas Comerciais da Segunda Série (isoladamente ou em conjunto) ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total"). A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.*

*7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total somente poderá ocorrer mediante (i) comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total não vier a ser validado pelo Titular, a Emissora poderá seguir com o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total.*

*7.2.1. Prêmio de Resgate – Notas Comerciais da Primeira Série. Caso a Emissora decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Primeira Série, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Primeira Série correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("Prêmio de Resgate das Notas Comerciais da Primeira Série").*

*7.2.2. Prêmio de Resgate – Notas Comerciais da Segunda Série. Caso a Emissora decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Segunda Série, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Segunda Série correspondente 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros*



*acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("Prêmio de Resgate das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, o "Prêmio de Resgate"):*

*(...)*

*7.2.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.*

*5.3. A Emissora deverá promover o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI em decorrência da antecipação total dos Créditos Imobiliários, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Notas Comerciais ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais da Segunda Série (isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável), de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.*

*5.3.1. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou das Notas Comerciais da Segunda Série (isoladamente ou em conjunto, conforme aplicável) serão creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.*

*5.3.2. A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para o Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.*

*5.3.3. A comunicação prevista acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável; e (iii) quaisquer outras informações*



*necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.*

*5.4. Cálculo do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série. O cálculo do Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Total CRI será realizado de acordo com a fórmula constante no Anexo VIII.*

- (xxi) Aprovar que todos os recursos livres excedentes depositados na Conta Vinculada de titularidade do Consórcio Greenpay V e que deveriam ser transferidos, pela Fiduciária, para as Contas de Livre Movimentação das SPEs, após sua aplicação de acordo com a ordem de alocação prevista na cláusula 4.4 (i) a (viii) do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados por meio das contas vinculadas à conta da 145ª (Centésima Quadragésima Quinta) Emissão da Securitizadora ("CRI 5"), de nº 97491-8, e à conta da 151ª (Centésima Quinquagésima Primeira) Emissão da Securitizadora ("CRI 6"), nº 97430-6, ambas mantidas na agência nº 3.100 do Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora, observada a proporção de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o CRI 5 e 46% (quarenta e seis por cento) para o CRI 6 ("Direitos dos Recursos Livres");
- (xxii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 0,01% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

#### **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



**Nathalia Machado Loureiro**  
**Diretora**